



INDICAÇÃO Nº , DE 2020

(Autoria: Deputado Robério Negreiros)

SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, QUE ESTABELEÇA PROTOCOLOS E MEDIDAS DE SEGURANÇA ESPECÍFICOS PARA A PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVÍRUS, ESPECIFICAMENTE, EM RAZÃO DO DECRETO Nº 41.214, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, QUE AUTORIZOU O USO DE PROVADORES DE ROUPAS NAS LOJAS DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que estabeleça protocolos e medidas de segurança específicos para a prevenção ao contágio do novo coronavírus, em razão da publicação do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020, que alterou o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020 e, assim, autorizou o uso de provadores de roupas em lojas de Comércio de rua, Shopping Centers e Centros Comerciais, pela população do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem o objetivo de zelar pelo direito à saúde da população do Distrito Federal.

Por conseguinte, as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus foram estabelecidas, no âmbito do Distrito Federal, pelo Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, no qual em seu anexo único estabeleceu protocolos e medidas de segurança específicos e, ainda, proibiu o uso de provadores nas lojas de Comércio de rua, Shopping Centers e Centros Comerciais, pela população do Distrito Federal.

Todavia, com a recente publicação do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020, o Poder Executivo autorizou o uso dos referidos provadores de roupas, sem, contudo, estabelecer protocolos e medidas de segurança específicos à fim de assegurar à população do Distrito Federal regras para a prevenção ao contágio da COVID 19 na utilização dos referidos provadores de roupas.

Desse modo, conforme reportagem jornalística do Jornal DF1, exibida em 25 de

setembro de 2020^[1], diante da omissão do Poder Público, as regras para o correto uso dos provedores e eventual prevenção ao contágio do coronavírus restou ao encargo dos empresários e lojistas do setor.

Entretanto, diante de tão relevante tema e grave momento vivenciado no Brasil e no mundo, em razão da pandemia e, mais além, diante do poder regulamentar que possui a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, faz-se necessária a atuação imediata do Poder Público.

Assim sendo, é dever do Estado regulamentar atos normativos para garantir o seu integral cumprimento e assegurar de forma isonômica o atendimento às regras de saúde pública e a segurança de seus administrados. Por isso, cabe ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de regulamentar a matéria, garantindo bem estar e tranquilidade aos seus cidadãos.

Logo, pela importância da matéria, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta indicação.

Sala das comissões, em de setembro de 2020.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSD/DF

[1] Disponível em <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/> Acesso em 25 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Deputado(a) Distrital**, em 28/09/2020, às 15:36, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0214235** Código CRC: **6D90E8DF**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 19– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: 6133488182
www.cl.df.gov.br - dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br

00001-00032338/2020-54

0214235v2



PROPOSIÇÃO - IND 5133/2020

LIDO EM: 30/09/2020

Brasília, 30 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 30/09/2020, às 15:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0216554 Código CRC: BE3A2FAE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00032338/2020-54

0216554v2



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Gabinete da Mesa Diretora para publicação (art. 153/RICLDF), ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento e análise de mérito na CESC (art. 69/RICLDF).

Lucas Kontoyanis

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DEMETRIUS KONTOYANIS - Matr. 22405, Assessor(a) da Secretaria Legislativa**, em 26/10/2020, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0240684** Código CRC: **A3597A5A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: 6133488275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00032338/2020-54

0240684v1